

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 56/93

CRIA CAUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar, no ato do pedido, uma caução para prestação de serviço particular.

Artigo 2º- A tabela da caução obedecerá aos seguintes valores:

- Hora de serviço da retro-escavadeira	150.000,00
- Hora de serviço da carregadeira	200.000,00
- Distribuidor adubo 3000 litros	180.000,00
- Distribuidor adubo 2000 litros	150.000,00
- Serviço pé de pato	180.000,00
- Serviço ensiladeira	150.000,00
- Trator 7 D	300.000,00
- Trator FD 9	400.000,00
- Caminhão	50.000,00
- Motoniveladora	300.000,00

Artigo 3º- A presente tabela será corrigida mensalmente de acordo com o IGPM.

Parágrafo 1º: O Poder Público Municipal precisa se armar de instrumentos legais e até de pressão para fazer frente as grandes despesas com o equipamento.

Parágrafo 2º: O combustível de 1º de janeiro até 19 de março de 1993 , teve uma alta de 82,18% devendo-se ainda levar em conta despesas administrativas em geral.

Parágrafo 3º: Prestado o serviço solicitado o beneficiado pagará a diferença ou lhe será devolvido o saldo.

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

Artigo 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 05 de abril de 1993.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal